



RESOLUÇÃO Nº 20/2023/PPG/CONSEPE

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido, do Campus Avançado de Pau dos Ferros.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CPPG/CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Circular nº 1/2023/MPF/PR/RJ/APC, que trata sobre a Recomendação nº 1/2023 do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido do Campus Avançado de Pau dos Ferros (PLANDITES/CAPF), em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento pelo Comitê de Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu - CPPGSS, em reunião realizada em 09 de março de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410244.000028/2023-62,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento do Programa de Pós-Graduação Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido do Campus Avançado de Pau dos Ferros (PLANDITES/CAPF), parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Mossoró/RN, em 19 de dezembro de 2023.

Professora Doutora Ellany Gurgel Cosme do Nascimento
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação

Conselheiros:

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo

Prof. Franklin Roberto da Costa

Prof. Marcos Paulo de Azevedo

Profa. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Presidente(a) da Unidade**, em 01/02/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24586647** e o código CRC **69C3078D**.

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO EM PLANEJAMENTO E DINÂMICAS TERRITORIAIS NO SEMIÁRIDO

CAPÍTULO I

Da Denominação e do Objetivo

Art. 1º - O Curso de Mestrado Acadêmico em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (CMPDT) integra o Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES) e estará vinculado ao Departamento de Economia do *Campus* Avançado de Pau dos Ferros (CAPF), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

Parágrafo único - O CMPDT é ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), e demais instituições parceiras, por meio de Acordo Formal de Cessão de Servidores (docentes), respeitando e articulando as normas internas do Regimento Geral de cada uma das instituições.

Art. 2º - O CMPDT tem como objetivo geral contribuir para a produção de conhecimentos sobre o Semiárido, na análise de sua dinâmica territorial e na formação de recursos humanos capazes de atuar no planejamento e desenvolvimento do território.

Como objetivos específicos, o CMPDT se propõe a:

I - Formar pesquisadores e técnicos na área de planejamento urbano e regional em sua diversidade temática, contribuindo com a formação de recursos humanos na pós-graduação *stricto sensu* para intervenção em áreas interiorizadas do país;

II - Desenvolver pesquisas de relevância científica e social com estímulo à abordagem dos problemas territoriais a partir do diálogo interdisciplinar e da interlocução com diferentes agentes promotores do desenvolvimento;

III - Contribuir para o desenvolvimento do Território do Semiárido, por meio da cooperação científica com redes associativas (locais, regionais, nacionais e internacionais), organismos de planejamento e elaboração de políticas públicas, fóruns e demais instituições de reflexão e intervenção em regiões semiáridas.

CAPÍTULO II

Da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 3º - O Curso de Mestrado Acadêmico em Planejamento e Dinâmicas Territoriais (CMPDT) tem uma única área de concentração: Território do Semiárido, e duas linhas de pesquisa:

I - Dinâmicas Territoriais no Semiárido;

II - Planejamento, Territórios e Políticas Públicas.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso pode criar, alterar e/ou reformular a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Administrativa, do Funcionamento e dos Recursos Financeiros

Seção I

Da Estrutura Administrativa e do Funcionamento

Art. 4º - A estrutura administrativa/organizacional e funcional do curso é disposta hierarquicamente da seguinte forma:

I - um Colegiado;

II - um Conselho Administrativo;

III - uma Coordenação e uma Vice-Coordenação;

IV - uma Secretaria.

Art. 5º - O Colegiado do Curso é constituído por todos os professores do quadro permanente e colaborador do PLANDITES, por representação do segmento técnico e do segmento discente do Curso, na proporção de 1/5 do total de docentes para cada segmento. É a maior instância deliberativa do PLANDITES.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa são escolhidos pelo Colegiado, preferencialmente em eleição com voto secreto ou por aclamação, para exercerem mandato de dois anos, com direito a uma reeleição.

§2º O Secretário do Programa será o representante técnico junto ao colegiado.

§3º Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Curso para exercerem mandato de um ano, com direito a uma reeleição.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado do Curso:

I - eleger o Coordenador do Programa e seu Vice, preferencialmente por meio de votação ou por aclamação;

II - eleger os membros do Conselho Administrativo;

III - elaborar normas, instruções normativas e reformular o presente regimento interno;

IV - criar, alterar e/ou reformular Área(s) de Concentração, Linhas de Pesquisa e Componentes Curriculares.

Art. 7º - O Conselho Administrativo do PLANDITES será composto pelo Coordenador do Programa, pelo Vice-Coordenador, pelo Secretário do Curso e por dois docentes do quadro permanente e/ou colaborador do Curso e dois discentes, sendo preferencialmente distribuídos por linha de pesquisa.

§ 1º Os representantes docentes de cada linha de pesquisa do PLANDITES serão eleitos por votação ou aclamação pelos que as compõem.

§ 2º Os representantes discentes de cada linha de pesquisa serão eleitos por votação ou aclamação pelos discentes em modo geral.

§ 3º O mandato das representações docentes será de dois (02) anos, com direito à reeleição.

§ 4º O mandato das representações discentes será de um (01) ano, com direito à reeleição.

Art. 8º - São atribuições do Conselho Administrativo:

I - homologar o processo eletivo;

II - deliberar sobre prazos, comissões de editais de seleção, vagas oferecidas e oferta de novas disciplinas;

III - indicar a comissão encarregada do processo de seleção e homologar o resultado da seleção dos candidatos;

IV - homologar os nomes dos orientadores dos candidatos selecionados;

V - apreciar e deliberar sobre prazos e composição de bancas examinadoras, dos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação;

VI - fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de componentes curriculares;

VII - indicar comissão responsável para processo eletivo de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;

VIII - homologar o resultado de processo seletivo de credenciamentos de docentes do curso;

IX - homologar o resultado do processo seletivo para Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;

X - apreciar e deliberar sobre quaisquer medidas pertinentes à melhor condução do PLANDITES.

Art. 9º - São condições de funcionamento do Conselho Administrativo:

I - funcionar com a maioria simples de seus membros e deliberar por maioria dos votos dos presentes, tendo o Coordenador o direito do segundo voto, em caso de empate;

II - nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação o professor membro do Conselho Administrativo com mais tempo de credenciamento no PLANDITES e, em caso de empate, com mais tempo de serviço como docente da UERN;

III - no caso de vacância simultânea do cargo de Coordenador e de Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte: (a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, assumirá a Coordenação o professor membro do Conselho Administrativo com mais tempo de credenciamento no PLANDITES e, em caso de empate, com mais tempo de serviço como docente da UERN, para conclusão do mandato; (b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá haver eleição para provimento do cargo para o restante do mandato, tendo prazo máximo de 30 dias para ocorrer a eleição, tendo como base a data da posse do coordenador protêmpore.

Art. 10 - São atribuições do Coordenador do Programa:

I - convocar o Colegiado e o Conselho Administrativo do Curso, sempre que se fizer necessário;

II - presidir o Colegiado e o Conselho Administrativo do Curso;

III - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

IV - aprovar edital de credenciamento de novos docentes feita por comissão específica;

V - representar o PLANDITES nas instâncias administrativas superiores e nas entidades financiadoras, de pesquisa, de pós-graduação e em outras instâncias inerentes à função.

VI - administrar os serviços acadêmicos e a secretaria geral;

VII - convocar eleições para a formação da nova coordenação, com prazo mínimo de antecedência de 30 dias para o término do mandato;

VIII - planejar a oferta de componentes curriculares e encaminhá-la ao Conselho Administrativo para aprovação;

IX - apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes dos segmentos discente, técnico e docente;

X - expedir atestados e declarações relativas às atividades do Curso em conjunto com a secretaria do curso;

XI - coordenar as atividades e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo e do Colegiado do Curso;

XII - deliberar, de acordo com este regimento, sobre a transferência de alunos, o trancamento e o cancelamento de matrículas, e os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas;

XIII - elaborar os relatórios anuais, submetê-los ao Conselho Administrativo e enviá-los à CAPES, dentro do prazo determinado pela mesma, quando for o caso;

XIV - expedir portarias de comissões específicas, tais como de processos seletivos, comissão de bolsas do programa, dentre outras;

Parágrafo único - Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador na condução das atividades e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 11 - A Secretaria do PLANDITES terá as seguintes atribuições:

I - organizar e controlar os trabalhos da secretaria do Curso;

II - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

III - organizar e manter atualizado os arquivos com a legislação, os arquivos digitais junto à CAPES e outros instrumentos legais pertinentes;

IV - elaborar e redigir documentos oficiais;

V - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

VI - secretariar e redigir as atas das reuniões do Conselho Administrativo e Colegiado do Curso, dos quais é membro nato;

VII - manter em dia o inventário de equipamentos e materiais do Programa;

VIII - receber a inscrição e os documentos dos candidatos ao exame de seleção e preparar e encaminhar os processos à Comissão de Seleção;

IX - providenciar editais de convocação das reuniões determinadas pela Coordenação;

X - fornecer informações a respeito do PLANDITES;

XI - auxiliar a coordenação do curso no preenchimento de relatórios à CAPES, como o Coleta CAPES e similares.

Parágrafo único - A Secretaria será subordinada à Coordenação do Curso.

Seção II

Dos Recursos Financeiros

Art. 12 - O curso de mestrado acadêmico em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido é de caráter público e gratuito, sendo os recursos financeiros captados em editais de fomento, inscrições diversas, eventos, dentre outras fontes, geridos pela Pro-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação (PROPEG) e/ou pela Pro-Reitoria de Administração (PROAD), em anuência com a Coordenação do PLANDITES.

Parágrafo único - poderá ainda ser gerido em fundação de apoio à pesquisa sem fins lucrativos e de personalidade jurídica própria, de acordo com normativas específicas da UERN e juntamente com a Coordenação do PLANDITES.

Capítulo IV

Do Regime Didático-Científico

Art. 13 - O curso de Mestrado em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido tem uma carga horária mínima de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, sendo 225 (duzentas e vinte e cinco) horas, ou 15 créditos, de componentes curriculares obrigatórios; 135 (cento e trinta e cinco) horas, ou (nove) créditos de componentes curriculares optativos; e 90 (noventa) horas, ou 6 (seis) créditos do componente Elaboração de Dissertação.

Seção I

Da Inscrição, da Seleção, da Admissão e da Matrícula

Art. 14- A seleção dos candidatos realizar-se-á por comissão de seleção especialmente designada pelo Colegiado do Curso e submeter-se-á aos critérios estabelecidos na respectiva Chamada Pública.

- **1º** - O resultado de cada etapa será divulgado conforme previsto nas chamadas públicas dos processos seletivos.
- **2º** - A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de potencial demanda, segundo critérios do Colegiado do Programa.
- **3º** - Para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as comissões de seleção NÃO podem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;
- **4º** - Os membros das comissões de seleção devem possuir título mínimo de doutorado;

Art. 15 - O aluno aprovado em Exame de Seleção ou transferido de outro programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido em Edital de Matrícula e com anuência de seu orientador.

§ 1º A matrícula será realizada na Secretaria e/ou em sistema eletrônico específico, a critério do Programa.

§ 2º A matrícula será efetivada somente após ser referendada pelo orientador e confirmado o recebimento da documentação exigida.

§ 3º Cumpridos os créditos exigidos e até a Defesa de Dissertação, o aluno deverá se matricular obrigatoriamente no componente curricular Elaboração de Dissertação.

§ 4º A Secretaria do Curso enviará ao Departamento de Pós-Graduação da Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEG), logo após o início de cada período letivo, e em atendimento à solicitação deste órgão:

I - cópia da matrícula dos alunos;

II - cópia da ficha de registro do aluno e de toda a documentação exigida no ato da matrícula, no caso de matrícula inicial.

Art. 16 - O aluno poderá cursar componentes curriculares, com aproveitamento de créditos, ou solicitar aproveitamento de componentes cursados em outros Programas *stricto sensu* devidamente aprovados pela CAPES, com a anuência de seu orientador e da Coordenação do Curso.

§ 1º Só será permitido aproveitamento de componente curricular cursado nos últimos quatro anos, a contar do período de seu término.

§ 2º O número de créditos não poderá ultrapassar 40% do número de créditos exigidos pelo Programa.

§ 3º O aproveitamento dos créditos solicitados será concedido se o componente curricular tiver relação com as linhas de pesquisa do programa e/ou com o projeto de dissertação.

Art. 17 - Em cada semestre letivo, o aluno deverá cursar pelo menos um número de componentes curriculares equivalente a 8 (oito) créditos, salvo quando o aluno tenha obrigação curricular inferior a 8 (oito) créditos e casos especiais, a critério do Conselho Administrativo.

Art. 18 - O aluno, com anuência do seu orientador, poderá solicitar ao Conselho Administrativo o trancamento do componente curricular em que se matriculou, antes de ser ministrado 1/3 de horas-aula da disciplina.

§ 1º - Poderá ser concedido o trancamento apenas uma vez no mesmo componente curricular durante o Curso.

§ 2º - Poderá ser concedido o trancamento em, no máximo, dois componentes curriculares durante o curso.

§ 3º - o aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em componente curricular antes do início das aulas dessa disciplina.

§ 4º - Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar sua matrícula por 2 (dois) períodos letivos.

Art. 19 - O aluno, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Conselho Administrativo o trancamento da matrícula no curso, a ser requerido no período de matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento.

Parágrafo único - O Conselho Administrativo poderá conceder trancamento total de matrícula, uma só vez, no máximo por um semestre, mediante a apresentação formal de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso, que no caso são de 24 meses.

Art. 20 - A critério do Colegiado do Curso e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em componentes curriculares do PLANDITES, alunos em categoria especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º - O aluno especial poderá cursar até 04 (quatro) componentes curriculares, matriculando-se em até 02 (dois) por semestre letivo.

§ 2º - É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

§ 3º - O número de alunos a serem admitidos nessa categoria será fixado em função do número de vagas disponíveis e deliberado pela Coordenação do curso em anuência com o professor do componente curricular.

§ 4º - Caberá ao professor de cada componente curricular informar à Coordenação quanto à sua aceitação de alunos especiais, bem como indicar, se for o caso, o número de alunos que aceitará nessa categoria, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - O processo de seleção ou indicação de alunos especiais será definido e realizado pelo professor do componente.

§ 6º - Excepcionalmente poderão ser admitidos graduandos como alunos especiais, por indicação de um professor da UERN, ouvido o professor do componente curricular e a Coordenação do PLANDITES.

§ 7º - Poderão, também, serem admitidos como alunos especiais do PLANDITES, estudantes estrangeiros, respeitando-se as normas da PROPEG/UERN.

§ 8º - Alunos matriculados regularmente em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UERN poderão participar do processo seletivo para aluno especial no PLANDITES sem possíveis custos adicionais do Edital. Poderão, ainda, solicitar vaga, via Memorando com justificativa de seu programa de origem, diretamente à Coordenação do PLANDITES.

Parágrafo único - o professor do componente curricular deverá demonstrar anuência para a Coordenação do programa em todas as situações acima listadas.

Seção II

Da Transferência

Art. 21 - A critério do Conselho Administrativo, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único - Os pedidos de transferência serão examinados por uma Comissão designada pelo Conselho Administrativo.

Art. 22 - O candidato à transferência de outro Programa para o PLANDITES deverá apresentar à Secretaria do Curso os seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4 dos 3 últimos anos e justificativa da solicitação;

II - cópia do diploma de Graduação ou de documento equivalente;

III - histórico escolar de Pós-Graduação, no qual constem os componentes curriculares cursados, suas respectivas cargas horárias, avaliação em notas e/ou conceitos e créditos obtidos;

IV - comprovante de matrícula na instituição de origem;

V - programa dos componentes curriculares que compõem o histórico escolar;

VI - Currículo *Lattes*;

VII - prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

VIII - apresentar projeto de dissertação;

IX - apresentar comprovante de reconhecimento pela CAPES do Programa de Pós-Graduação de origem.

Art. 23 - Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - submeter-se a uma entrevista perante Comissão designada pelo Conselho Administrativo do Curso;

II - ser aceito por um professor orientador;

III - cumprir as demais normas do Curso.

Art. 24 - O aluno transferido para esse Curso deverá obter, nos componentes curriculares, no mínimo um quarto do total de créditos exigidos pelo presente Regimento, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

Seção III Dos Docentes

Art. 25 - O corpo docente do Curso será composto de:

I - docentes permanentes;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 26 - Integram a categoria de docentes permanentes os professores do quadro efetivo da UERN que atendam aos seguintes requisitos:

I - ter título de doutor ou equivalente;

II - ter orientado trabalho em, no mínimo, uma das seguintes categorias: iniciação científica, iniciação tecnológica, iniciação à docência, trabalho de conclusão de Curso, monografia, dissertação ou tese;

III - apresentar produção científica significativa, em conformidade com as exigências mínimas da área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia (PLURD) da CAPES;

IV - estar em regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva em sua instituição de origem.

§1º Podem ser enquadrados também como docentes permanentes:

a) pesquisadores bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento;

b) professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação no Curso;

c) docentes cedidos, por acordo formal, para atuar no Curso.

Art. 27 - Integram a categoria de docentes visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período determinado e contínuo de tempo, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 28 - Integram a categoria de docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem, de forma sistemática, do desenvolvimento de pesquisa, incluindo a orientação de alunos, e/ou de atividades de ensino ou de extensão, independentemente de possuírem vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou coautor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Curso, não podendo, pois, os membros serem enquadrados como docentes colaboradores. Informações sobre tais formas de participação eventuais deverão comportar referência complementar para a análise do Curso.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Curso apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 29 - O credenciamento e reconhecimento de professores no Curso serão efetuados por edital definido em comissão específica, via portaria e homologado pelo Conselho Administrativo do curso.

Parágrafo único - o edital de credenciamento e/ou reconhecimento deverá obedecer às normativas de produção intelectual exigidas no Art. 35, inciso III, desse regimento.

Art. 30 - Serão descredenciados do Curso os professores que permanecerem 2 (dois) anos seguidos, em pelo menos 1 (um) dos itens abaixo:

I - não ministrarem nenhuma disciplina;

II - não realizarem nenhuma orientação;

III - não atingirem no mínimo 1,6 (um vírgula seis ponto) em publicações em periódicos qualificados pela CAPES, relativo à última avaliação quadrienal de periódicos. Cada extrato corresponde a seguinte pontuação: A1 = 1,00; A2 = 0,90; A3 = 0,80; A4 = 0,70; B1 = 0,60; B2 = 0,50; B3 = 0,40; B4 = 0,30; C = 0,00.

§ 1º O docente também poderá ser desligado antes do vencimento do prazo de 4 (quatro) anos, mediante sua solicitação e/ou deliberação do colegiado.

§ 2º Professores afastados para pós-doutorado, para desenvolvimento de atividades acadêmicas vinculadas ao Curso, para treinamentos, para gozo de licenças a que tem direito ou para exercer outra atividade aprovada pelo Conselho Administrativo do Curso, não se enquadram nas normas deste artigo.

Art. 31 - Os membros do corpo docente, além das tarefas inerentes ao ensino e à pesquisa, farão parte também das comissões examinadoras de seleção e das bancas de dissertação.

Seção IV

Da Orientação

Art. 32 - Todo aluno admitido no Curso terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor, que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes e por aprovação do Conselho Administrativo.

Parágrafo único - O discente poderá ter coorientador em comum acordo com o orientador e a juízo do Conselho Administrativo, qual não poderá compor a banca de qualificação e de defesa de dissertação como avaliador.

Art. 33 - Compete ao professor orientador:

I - assistir o aluno em sua formação pós-graduada;

II - assistir o aluno na elaboração e execução de seu projeto de pesquisa de dissertação;

III - propor coorientador, de comum acordo com o aluno, quando for o caso;

IV - encaminhar ao Conselho Administrativo do Curso a documentação requisitada para Qualificação de seus orientandos;

V - encaminhar ao Conselho Administrativo do Curso a documentação requisitada para Defesa de Dissertação de seus orientandos;

VI - exercer as demais atividades estabelecidas neste Regimento.

Art. 34 - Um mesmo professor permanente deve ter, no mínimo, três alunos titulados até o final de cada avaliação da CAPES, respeitando o tempo mínimo de permanência do docente no Programa de 04 (quadro) anos.

Seção V

Das Vagas

Art. 35 - Para o estabelecimento do número de vagas por turma de alunos regulares, o Congresso Administrativo do Curso levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - capacidade de orientação do Curso, obedecido o disposto no corpo deste Regimento;

II - fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - programas e projetos de pesquisas;

IV - capacidade das instalações;

V - capacidade financeira da instituição.

Art. 36 - A não ser em casos especiais, a critério do Conselho Administrativo do Curso, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 5 (cinco) alunos por orientador com credenciamento pleno, incluídos os alunos de outros Cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os alunos orientados por docentes com credenciamento específico.

Seção VI

Do Corpo Discente

Art. 37 - O corpo discente é composto pelos alunos regularmente matriculados no Curso, conforme estabelecido nas normas gerais da UERN e deste Programa.

Art. 38 - O corpo discente tem direito à representação no Conselho Administrativo e no Colegiado do Curso, com voz e voto, e será escolhido em assembleia própria, conforme normas deste Regimento.

§ 1º O representante discente terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo a esse substituir aquele, em seus impedimentos, ausências eventuais e sucedendo-o em caso de vacância.

§ 2º O aluno será representante do corpo discente junto ao Conselho Administrativo e ao Colegiado somente enquanto for regularmente matriculado, perdendo o mandato ao deixar de sê-lo.

Seção VII

Da Integralização Curricular

Art. 39 - O currículo do Curso é constituído por um elenco de componentes curriculares que se dividem em disciplinas Obrigatórias, disciplinas Optativas, Estudos Orientados, Tópicos, Elaboração de Dissertação e Estágio de Docência.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias correspondem àquelas que deverão ser cursadas por todos os alunos.

§ 2º - As disciplinas optativas correspondem àquelas que são do interesse específico do aluno, de modo que o seu conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração de sua dissertação.

§ 3º - Os estudos orientados são cargas horárias definidas para orientação entre docente e aluno. É obrigatória a entrega, em formulário específico do programa, de um relatório de cada estudo orientado, com a anuência do orientador, até o exame qualificação.

§ 4º - Os tópicos em estudos do território e os tópicos avançados em estudos do território são componentes específicos para o debate de temáticas de pesquisa hodiernas e/ou de grande relevância para a formação do aluno do PLANDITES.

§ 5º - A Elaboração de Dissertação é componente que define carga-horária para fins de escrita do texto da dissertação, bem como para manutenção de vínculo do discente ao programa nos últimos períodos, após o curso dos créditos obrigatórios.

§ 6º - O Estágio de Docência é componente curricular que define a execução de estágio de docência em nível superior.

§ 7º - A cada componente curricular do currículo do Curso será atribuído um número de créditos.

§ 8º - Será computado um crédito para cada 15 (quinze) horas-aula.

Art. 40 - A critério do Conselho Administrativo do Curso poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas desenvolvidas pelos alunos, denominadas de Estudos Especiais.

§ 1º Os Estudos Especiais de que trata o *caput* deste artigo referem-se a publicações em periódicos *Qualis* da área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia (PLURD), preferencialmente em coautoria com seu orientador e/ou docente do PLANDITES, que estejam relacionadas às linhas de pesquisa do Programa e/ou temática da pesquisa desenvolvida pelo aluno.

§ 2º As atividades de que trata o parágrafo anterior deste artigo serão anotadas no histórico escolar do aluno com a expressão "Crédito(s) em Publicação", podendo o aluno contabilizar até 02 (dois) créditos para essas atividades.

§ 3º - Aos Componentes Curriculares Crédito em Publicação e Estágio de Docência realizados pelos discentes terá como situação no Histórico Escolar a denominação "Cumpriu".

Art. 41 - O Curso terá no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 15 (quinze) para obrigatórias e 09 (nove) para os demais componentes curriculares.

Parágrafo único - Serão acrescidos 06 (seis) créditos no histórico escolar, referentes à aprovação da dissertação, finalizando no mínimo com 30 (trinta) créditos.

Seção VIII

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 42 - A avaliação do rendimento acadêmico do aluno far-se-á pela frequência e pela mensuração do aproveitamento.

Parágrafo único - O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a

mensuração do aproveitamento do aluno.

Art. 43 - Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na sua programação, expresso mediante uma única nota, variando de zero a dez no final do período, que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

§ 1º Será reprovado o aluno que não atingir 75% da frequência na disciplina.

§ 2º Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 44 - O aproveitamento do aluno nos componentes curriculares terá os seus resultados expressos da seguinte forma:

I - conceito A, atribuído às notas entre 9,0 e 10,0;

II - conceito B, atribuído às notas entre 8,0 a 8,9;

III - conceito C, atribuído às notas entre 7,0 a 7,9;

IV - conceito D, atribuído às notas menores que 7,0.

§ 1º Será aprovado no componente curricular o aluno que obtiver conceito A, B ou C.

§ 2º Será reprovado no componente curricular o aluno que obtiver conceito D.

§ 3º Será reprovado no componente curricular o aluno que obtiver frequência inferior a 75%, sendo-lhe atribuído o conceito F.

Art. 45 - O desligamento do aluno do Curso, decidido pelo Conselho Administrativo, será decorrente de uma das seguintes situações:

I - ter ultrapassado o prazo máximo de 2 (dois) anos de duração de suas atividades no Curso, podendo este prazo ser estendido por mais 1 (um) semestre, mediante justificativa e anuência do orientador.

II - deixar de renovar, semestralmente, sua matrícula.

III - Não realizar matrícula no 1º semestre do curso.

IV - obter conceito D em duas disciplinas.

V - for reprovado por duas vezes no exame de Qualificação.

VI - ausentar-se das atividades previstas no Programa sem justificativa num período superior de 30 dias.

VII - constar plágio comprovado na dissertação.

VIII - for constatada matrícula concomitante em outro programa de pós-graduação em IES pública brasileira, inclusive na UERN.

IX - não apresentar proficiência em língua estrangeira, conforme descrito neste regimento.

Art. 46 - O aluno deverá, obrigatoriamente, prestar exame de proficiência e ser aprovado com nota superior a 7,0 (sete), e/ou de acordo com média estabelecida pela instituição executora, na prova de proficiência em uma língua estrangeira (Língua Inglesa, Língua Espanhola ou Língua Francesa) junto ao PLANDITES ou apresentar aprovação em Exames de Proficiência em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou de institutos de línguas, reconhecidos pelas leis brasileiras.

§ 1º O exame de proficiência visa a avaliar a capacidade de compreensão e interpretação de um texto técnico ou científico, e deverá ser realizado em no máximo 6 (seis) meses a contar da data do ingresso no Curso, e, em caso de reprovação, num prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º Estão dispensados de prestar exames de proficiência os candidatos que tenham estudado ou estagiado por um período superior a 6 (seis) meses, e há menos de 5 (cinco) anos de seu ingresso no Curso, no país onde um dos idiomas exigidos pelo Curso seja de uso corrente, caso apresentem documentos comprobatórios dessa experiência, no momento em que solicitar o seu aproveitamento.

§ 3º - O aluno ingressante no PLANDITES poderá pedir aproveitamento de Exame de Proficiência de acordo com o período de validade do documento ou, na ausência desse período, realizado há 02 (dois) anos a contar da data de matrícula como aluno regular.

Seção IX

Do Estágio de Docência

Art. 47 - O pós-graduando em estágio de docência é um aluno, regularmente matriculado no Curso que, no exercício de suas atribuições como estagiário docente, tem a oportunidade de ampliar a sua formação didático-pedagógica, atuando em disciplinas dos Cursos de graduação nas condições deste Regimento.

§ 1º- O estágio de docência é obrigatório para alunos bolsistas que não apresentem experiência comprovada, de pelo menos dois semestres, como docente no Ensino Superior.

§ 2º- O estágio de docência poderá ser dispensado, com anuência do orientador e submetido à comissão de bolsas do programa, no caso de o aluno bolsista comprovar experiência de um semestre letivo, conforme determinações da CAPES.

§ 3º O aluno não bolsista regularmente matriculado no Curso poderá realizar o estágio de docência mediante indicação ou exigência do orientador e homologação pelo Conselho Administrativo.

§ 4º- Os bolsistas e todos aqueles que recebam auxílio à pesquisa da CAPES devem fazer referência ao apoio recebido da instituição em seus artigos, dissertações, teses e quaisquer trabalhos produzidos e publicados, em qualquer mídia, em quaisquer línguas, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, por este órgão público federal;

Art. 48 - O estágio de docência do pós-graduando deverá ser requerido pelo aluno, por escrito, preferencialmente no início de implantação da bolsa, com anuência do professor orientador, à Coordenação do Curso. Essa última deverá encaminhá-lo ao responsável pelo departamento onde será realizado o estágio de docência, para que seja submetido e aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 1º O requerimento deve ser apresentado juntamente com o comprovante de matrícula, no semestre em que será realizado o estágio de docência, com o comprovante de bolsa de mestrado, e com um termo de compromisso que garanta o conhecimento, por parte do aluno, do regimento e das atribuições do pós-graduando.

§ 2º O requerimento para a realização do estágio de docência na graduação ainda deverá vir acompanhado dos planos de disciplina e atividades docentes, além de informações sobre o número de alunos e turmas, bem como a respectiva carga horária.

§ 3º No plano de atividades a ser desenvolvido pelo pós-graduando em estágio de docência, deverão constar as seguintes informações: dados de identificação, ementa da disciplina, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e referências bibliográficas.

Art. 49 - O pós-graduando em estágio de docência será subordinado ao professor orientador de sua dissertação e ao professor titular da disciplina, que também poderá ser o orientador.

§ 1º O estágio deverá realizar-se ao longo de 01 (um) semestre letivo.

§ 2º Será exigido o mínimo de trinta horas/aula semestrais, considerando a colaboração do estagiário em atividades teóricas e/ou práticas em disciplinas de graduação.

§ 3º O estágio não poderá coincidir com dias e horários do Curso de pós-graduação em que o aluno estiver matriculado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de sua formação.

§ 4º O estágio contará 02 (dois) créditos para o aluno e devem ser registrados no histórico escolar como componente curricular específico, e terá como situação no Histórico Escolar a denominação "Cumpriu".

§ 5º Admitir-se-á a realização do estágio de docência em rede particular de faculdade/universidade, desde quando a solicitação seja aprovada pelo Conselho Administrativo e com a anuência do orientador.

§ 6º Recomenda-se que o professor titular da disciplina tenha, pelo menos, a mesma titulação de formação do estagiário de docência.

Art. 50 - São atribuições do pós-graduando em estágio de docência:

I - Colaborar com o professor responsável pela disciplina:

- a) Em atividades complementares necessárias ao seu bom andamento;
- b) No desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos aos conhecimentos trabalhados em aula;
- c) Na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da disciplina;
- d) No atendimento especial em relação à orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados nessa disciplina;
- e) Em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio.

II - Apresentar relatórios sintéticos sobre aspectos metodológicos a partir da observação das atividades desenvolvidas durante o estágio de docência, bem como avaliação da qualidade da própria produção.

Art. 51 - São atribuições do professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

I - Controlar a frequência estabelecida na proposta apresentada pelo aluno, com anuência do orientador;

II - Orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando;

III - Avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência.

Art. 52 - É vedado ao pós-graduando em estágio de docência:

I - Ministras aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina de graduação;

II - Atribuir notas ou conceitos em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento fora do acompanhamento do professor responsável.

Art. 53 - É vedado ao professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

I - Fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;

II - Eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definidas, semestralmente, no departamento ao qual a disciplina está vinculada.

Art. 54 - O pós-graduando em estágio de docência que tiver cumprido integralmente suas obrigações terá direito a um Atestado que poderá requerer na respectiva Unidade Acadêmica e que será expedido sem ônus ao aluno de nenhum de seus deveres acadêmicos com o Curso.

Art. 55 - O estagiário não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e/ou com qualquer outra instituição que o receba para a realização do estágio.

Art. 56 - O estagiário que é bolsista deverá seguir as normativas estabelecidas tanto por esse Regimento, quanto àquelas estabelecidas pela agência financiadora.

Seção X

Do exame de qualificação e da defesa de dissertação

Art. 57 - O exame de qualificação consiste na apresentação do texto da dissertação em andamento e arguição oral, com vistas a avaliar a maturidade do aluno na sua área de investigação.

§1º Respeitadas as datas fixadas pelo Conselho Administrativo, o Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do 3º semestre do curso.

§2º O Exame de Qualificação ocorrerá em sessão pública ou privada, a depender do orientador, perante uma banca examinadora, homologada pelo Conselho Administrativo do Curso.

§3º O examinado terá 20 (vinte) minutos para apresentação do seu trabalho e cada examinador terá 30 (trinta) minutos para a arguição, podendo estes limites ser alterados a critério do presidente da banca examinadora.

§ 4º Após a arguição, os membros da banca examinadora se reunirão em sessão reservada, quando decidirão pela aprovação ou não do aluno.

Das bancas

Art. 58 - Após cumprimento dos créditos de disciplina, das atividades de seminário e da aprovação nas atividades de proficiência em língua(s) estrangeira(s), conforme norma específica do Programa, e de exame de qualificação, o orientador do aluno de mestrado ou doutorado pode requerer banca de defesa de dissertação ou tese.

Art. 59 - As bancas de exame de qualificação e defesa de Mestrado ou Doutorado são compostas por membros titulares e membros suplentes, conforme definidos nos Regimentos Internos dos Cursos/Programas.

- 1º - Para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as bancas examinadoras NÃO podem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;
- 2º - Os membros das bancas examinadoras devem possuir título mínimo de doutorado;

Art. 60 - A banca de defesa de dissertação é composta por três membros titulares, pelo menos, e por dois membros suplentes (um interno e outro externo), todos professores com titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.

- 1º - Dos três membros que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos um deve ser externo à instituição.

- **2º** - A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador, aprovada e designada pelo Colegiado do curso/programa ou órgão delegado.

Parágrafo primeiro - poderá haver a participação de membros da banca de modo síncrono ou assíncrono, estabelecidos em instrução normativa interna específica.

Parágrafo segundo - A critério do orientador e ouvido o Conselho Administrativo, poderá ser convidado um examinador externo ao PLANDITES para fazer parte de sua composição, para a qual o orientador é membro nato e também seu presidente.

Art. 59 - O texto a ser encaminhado à qualificação, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter: introdução com delimitação do problema a ser estudado, justificativa e objetivos do trabalho; metodologia; estrutura/corpo da dissertação (sumário preliminar), cronograma de sua execução e orçamento, quando couber.

§1º O texto em desenvolvimento a ser encaminhado à banca examinadora deverá ter a formatação e a estrutura textual da própria dissertação, incluindo elementos pré-textuais e pós-textuais, e apresentar, pelo menos, um capítulo redigido e prospectos dos outros capítulos.

§2º O depósito do texto de qualificação deverá ser realizado em, no mínimo, 20 dias antes da data do exame de qualificação.

§3º - As pesquisas que se enquadram na Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, obrigatoriamente deverão submeter o projeto ao Comitê de Ética antes da realização da banca de qualificação.

Art. 60 - O resultado final do exame de qualificação será expresso em Ata sob a forma de Aprovado ou Reprovado.

§ 1º Mesmo sendo Aprovado, o aluno deverá atender aos encaminhamentos e sugestões da banca examinadora, sob a supervisão do orientador;

§ 2º Em caso de Reprovado, será marcado um novo exame de qualificação, em prazo estabelecido pela banca examinadora.

§ 3º O exame de qualificação só poderá ser repetido uma vez, devendo o aluno ser desligado do Curso no caso de ser reprovado na segunda oportunidade.

§ 4º Havendo repetição do exame de qualificação, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

Art. 61 - Só poderá requerer autorização para o exame de qualificação o aluno que tenha sido aprovado em um exame de proficiência em língua estrangeira e que esteja no processo de integralização dos 24 (vinte e quatro) créditos exigidos de componentes curriculares obrigatórios e optativos.

Art. 62 - A Defesa de Dissertação consiste na apresentação do texto final da dissertação e arguição oral, perante uma banca examinadora, com vistas a avaliar a capacidade do aluno de obter o título de Mestre em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido.

§1º Respeitadas as datas fixadas pelo Conselho Administrativo, a defesa da dissertação deverá ser realizada até o final do 4º semestre do curso.

§2º A defesa ocorrerá em sessão pública perante uma banca examinadora, homologada pelo Conselho Administrativo do Curso.

§3º O examinado terá 20 (vinte) minutos para apresentação do seu trabalho e cada examinador terá 30 (trinta) minutos para a arguição, podendo estes limites ser alterados a critério do presidente da banca examinadora.

§ 4º Após a arguição, os membros da banca examinadora se reunirão em sessão reservada, quando decidirão pela aprovação ou não do aluno.

Art. 63 - A dissertação deverá:

I - relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Curso;

II - conter uma delimitação clara do tema escolhido;

III - apresentar uma fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do aluno, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;

IV - conter análise de dados empíricos;

V - ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;

VI - seguir as normas da ABNT em vigor.

Parágrafo único - Todas as disciplinas e atividades programadas deverão ter como objetivo a elaboração da dissertação, para que a realização da pesquisa e a formação do pesquisador sejam prioritárias em relação às demais atividades, quando for o caso.

Art. 64 - Para o julgamento da dissertação, será atribuído um dos seguintes conceitos:

I - aprovado;

II - aprovado com distinção;

III - reprovado.

§1º A banca examinadora da dissertação atribuirá o *status* "aprovado com distinção" ao aluno que atender aos requisitos abaixo indicados:

a) defender a dissertação perante a banca examinadora, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua matrícula no Curso;

b) demonstrar domínio teórico e alto grau de sistematicidade na análise dos dados contidos na dissertação;

c) mostrar alta qualidade na apresentação da dissertação e nas respostas às arguições dos membros da banca examinadora, por ocasião de sua defesa;

d) haver necessidade de modificações mínimas, requeridas pelos membros da banca examinadora, durante a apresentação final da dissertação;

e) não apresentar em seu histórico escolar conceitos C e D;

f) - ter artigo científico preferencialmente sobre a temática da dissertação e em coautoria com o orientador ou qualquer docente do PLANDITES, publicado (ou aceito para publicação), durante o período de realização do curso, em periódico qualificado entre os extratos A1 a B4.

g) - ter o *status* "aprovado com distinção" proposto, por unanimidade, pelos membros da banca examinadora.

Art. 65 - Só poderá requerer autorização para defesa da dissertação o candidato que tenha:

I - obtido todos os créditos previstos neste regimento;

II - sido aprovado em um exame de proficiência em língua estrangeira;

III - sido aprovado no Exame de Qualificação;

VI - submetido pelo menos 01 (um) artigo desenvolvido no âmbito do PLANDITES, preferencialmente sobre a temática da dissertação e em coautoria com o orientador ou qualquer docente do PLANDITES, em periódico qualificado entre os extratos A1 a B4, de acordo com a última avaliação quadrienal de periódicos. A submissão deve ser comprovada pelo e-mail automático enviado pelo sistema do periódico, com assinatura de anuência e responsabilização do orientador;

V - Comprovado, mediante assinatura em folha de frequência ou outro tipo de comprovação, participação como ouvinte em, pelo menos, 04 (quatro) bancas de qualificação ou de defesa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Caberá ao orientador requerer, junto ao Coordenador, a indicação da banca examinadora da dissertação.

§ 2º O requerimento, de que trata o caput desse artigo, deverá ser acompanhado de:

a) declaração do orientador da dissertação afirmando que o trabalho está em condições de ser apresentado;

b) declaração do orientador afirmando que o artigo submetido ao periódico está de acordo com as normativas da revista e com a qualidade mínima para possível aprovação;

c) 01 exemplar em modo digital (pdf) da dissertação;

§ 3º Caberá ao aluno, com anuência do orientador, entregar aos membros da banca 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa, os exemplares impressos e/ou digitais, de acordo o solicitado pelo examinador e de acordo com as diretrizes da ABNT.

Art. 66 - A Defesa de Dissertação de mestrado será avaliada por banca examinadora homologada pelo Conselho Administrativo e designada pelo Coordenador, constituída por, pelo menos, 03 (três) doutores, sendo 02 (dois) docentes do curso e 01 (um) externo à instituição. O orientador é membro nato e presidente da banca.

Parágrafo Primeiro - poderá haver a participação de membros da banca de modo sincrônico ou assincrônico, estabelecidos em instrução normativa interna específica.

Parágrafo segundo - Os membros da banca têm até 07 (sete) dias antes defesa para declarar se a dissertação está em condições ou não de ser defendida.

Art. 67 - A arguição da Dissertação e sua defesa serão feitas em sessão pública, em local e data previamente definidos pelo orientador e homologados pelo Conselho Administrativo do Curso.

§ 1º O examinado terá 30 (trinta) minutos para apresentação do seu trabalho e cada examinador terá 30 (trinta) minutos para a arguição, podendo estes limites ser alterados a critério do presidente da banca examinadora.

§ 2º Após a defesa da dissertação, os membros da banca examinadora reunir-se-ão em sessão reservada, quando decidirão pela aprovação ou não do candidato, de acordo com o estabelecido no Art. 69 desse regimento.

Art. 68 - Após a arguição e aprovação da dissertação pela banca examinadora, e com as correções por ela indicadas e

aceitação do orientador, o pós-graduando entregará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à Secretaria do Curso, o texto final em conformidade com as normas institucionais da UERN.

Seção XI

Do reingresso

Art. 69 - O processo de reingresso tem por finalidade a conclusão da dissertação de mestrado que não foi concluída dentro dos prazos concedidos pelo regimento desse programa.

Parágrafo único - O reingresso acontece mediante seleção, necessariamente do mesmo trabalho iniciado, e tem condições estabelecidas em edital específico, inclusive quanto aos prazos para conclusão do curso.

Capítulo V

Do Grau Acadêmico, do Histórico Escolar e do Diploma

Art. 70 - Para a obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido, o candidato deve ser aprovado na Defesa da Dissertação, no prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 02 (dois), prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, e satisfazer a todas as exigências deste regimento.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata o caput desse artigo deverá ser requerida pelo aluno com anuência do orientador e, posterior, apreciação e homologação pelo Conselho Administrativo.

Art. 71 - O histórico escolar do pós-graduando será assinado pelo Coordenador ou Vice-Coordenador e Secretário do Curso, contendo as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;

II - data de admissão no Curso, prazo para conclusão, indicação se foi bolsista com o órgão financiador, prorrogações e trancamento, se houverem, mês e ano da saída e tipo de saída;

III - número do CPF, número da cédula de Identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, e número do passaporte e local de emissão, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - área de concentração do Curso e linha de pesquisa a qual o aluno faz parte;

V - relação das disciplinas com os respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

VI - relação dos Estudos Especiais realizados, com os créditos obtidos, quando for o caso;

VII - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, com indicação da língua escolhida;

VIII - data da aprovação no Exame de Qualificação, com o respectivo conceito obtido;

IX - data de aprovação e título da Dissertação, com o respectivo conceito obtido;

X - título do artigo definido de acordo com o Art. 70, inciso VI desse regimento;

XI - nome do orientador e dos demais integrantes da banca examinadora da dissertação.

Parágrafo único - O histórico do aluno poderá ser validado mediante assinatura digital, em caso de sistema eletrônico acadêmico.

Art. 72 - São condições para requerimento e obtenção do diploma de mestre:

I - comprovação do cumprimento, pelo pós-graduando, de todas as exigências deste regimento;

II - comprovação de quitação, pelo pós-graduando, junto ao sistema de bibliotecas da UERN;

III - remessa à PROPEG do histórico escolar do concluinte e da ata de aprovação da dissertação pela banca examinadora;

IV - publicação ou carta de aceite de pelo menos 01 (um) artigo desenvolvido no âmbito do PLANDITES, preferencialmente sobre a temática da dissertação e em coautoria com o orientador ou qualquer docente do PLANDITES, em periódico *Qualis* CAPES na área PLURD entre os extratos A1 a B3, de acordo com a última avaliação quadrienal de periódicos.

Art. 73 - O diploma de Mestre em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido será expedido pela PROPEG e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Diplomado.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 74 - O Colegiado ou o Conselho Administrativo do programa podem estabelecer e aprovar outras normas para regulamentar o funcionamento do programa.

Art. 75 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do Curso.

Art. 76 - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião do Colegiado do programa.

Referência: Processo nº 04410244.000028/2023-62

SEI nº 24586647